PROFESSOR — CONTRATO

— Professor de ensino médio, sob regime estatutário, não está impedido de firmar contrato de trabalho regido pela CLT, para o exercício do magistério.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PROCESSO N.º 2.772/72

PARECER

Consulta-se, no presente processo, sobre a possibilidade de professor de ensino industrial básico, regido pelo Estatuto dos Funcionários, firmar contrato de trabalho regido pela CLT, com a mesma autarquia em que se encontra exercendo cargo de magistério, para ministrar aulas em outro período de 20 horas semanais.

2. Professor de ensino médio, sob regime estatutário, não está impedido de firmar contrato de trabalho regido pela CLT, para o exercício do magistério, desde que preencha as exigências legais para tal fim. Dado, porém, que não é permitida a acumulação de cargos e empregos no mesmo estabelecimento de ensino, só poderá fazê-lo se o emprego, da mesma natureza que o cargo, pertencer a estabelecimento diferente.

3. Havendo necessidade de dilatação do horário de trabalho do docente, na hipótese a que se refere a consulta, aplicar-se-á o disposto no art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.126, de 2.10.70.

4. As alegações de que o professor contratado aufere vantagens que o re-

gido pelo Estatuto não tem, não justificam a medida pleiteada, porque o funcionário também goza de vantagens que não as tem o empregado regido pela CLT. Além disso, nada impede que o funcionário se exonere do cargo e passe ao regime de empregos se isso lhe convier.

5. O que não é possível, como esclarecido antes, é a acumulação de dois cargos, de um cargo e um emprego ou de dois empregos da mesma natureza num único estabelecimento de ensino.

6. É o parecer, com o qual restituo o processo ao Departamento do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 7 de junho de 1972. *Walter dos Santos*, Coordenador de Legislação de Pessoal.